

Handwritten notes and signatures:
Cmm
RE
RP
R
M.
[Signature]
[Signature]
H
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Parecer

Emitido no âmbito do n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) após a conferência de serviços realizada ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo

Proposta de Revisão da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcoutim

Peças/elementos técnicos e descritivos sujeitos a parecer das entidades:
Proposta de Revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Alcoutim.
Relatório e Plantas datados de junho de 2014 (registo de entrada n.º E05553, de 25-07-2014).

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, teve lugar nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve CCDR, Palacete Doglioni, rua do Lethes nº 32, em Faro, pelas 11 horas, a conferência de serviços realizada nos termos do nº 1 do art.º 11º, do Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), com o objetivo de apreciar a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcoutim, apresentada pela Câmara Municipal de Alcoutim no âmbito do n.º 1 do art.º 11º do mesmo regime jurídico.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN, as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se sobre a compatibilidade da proposta de alteração da delimitação da REN, de acordo com os critérios definidos no mesmo regime jurídico e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OE), e também sobre as propostas de exclusão das áreas de REN e sua fundamentação.

As entidades representadas na conferência de serviços pronunciaram-se nos termos seguidamente descritos, sobre a proposta de revisão da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcoutim, na versão de junho de 2014.

1. Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve; I.P.

Comunicou que a proposta de delimitação das tipologias da REN apresentada, cuja apreciação é da sua responsabilidade, se enquadram nas OE constantes da Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro (que alterou o anexo da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro), à exceção da tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

Especificamente no que se refere às "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", mantém a sua discordância relativamente à delimitação desta tipologia, manifestando dúvidas relacionadas com a aplicação da Equação Universal de Perda do Solo (EUPS), nomeadamente quanto ao fator LS e fator R.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the acronym 'CMM' and several initials and signatures.

Emite parecer desfavorável à proposta de delimitação da REN, atendendo a que a aplicação da metodologia para a demarcação da tipologia "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" não está devidamente demonstrada, e também à proposta de exclusão da REN de áreas incluídas nas tipologias cuja apreciação é da sua responsabilidade, pelo facto de não estar estabilizada a sua delimitação, suscitando dúvidas quanto à adequabilidade da fundamentação, a qual carece de validação prévia por parte da CCDR Algarve, considerando, assim, não estarem reunidas as condições para a emissão de parecer favorável.

As propostas de exclusões que ocorrerem em "Zonas ameaçadas pelas cheias", e na ausência de uma carta de riscos municipal, terão de ser ponderadas em sede de elaboração, alteração ou revisão de instrumento de gestão territorial, neste caso no âmbito da revisão do PDM de Alcoutim. Até que tal aconteça, a Câmara Municipal deverá, no âmbito dos atos gestionários que incidam sobre essas áreas, garantir a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, nomeadamente através do procedimento previsto no n.º 7 do Art.º 40º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

(Of. S47924-201409-ARH, de 17/09/2014, em anexo).

2. Autoridade Nacional de Proteção Civil/Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro

Emite parecer favorável, condicionado à inclusão na Memória Descritiva das questões relacionadas com a mitigação de riscos para pessoas e bens, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 16º do Regime Jurídico da REN.

(OF/22774/cdos08/2014, de 16/09/2014, em anexo).

3. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)

Considera que a proposta apresentada não se encontra suficientemente documentada e fundamentada ao nível da metodologia de delimitação das tipologias "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "Áreas de instabilidade de vertentes", sendo que relativamente a esta última tipologia não foi feito um diagnóstico prévio dos fatores de instabilidade existentes no território, conforme estabelecido nas OE.

A proposta de exclusões de áreas da REN apresentada não foi formalizada de acordo com o definido no n.º 2 do art.º 9º do Regime Jurídico da REN, pelo que não poderá ser aceite. Esta proposta de exclusões terá de ser justificada em função das edificações já licenciadas ou autorizadas e dos compromissos urbanísticos válidos.

Foi questionada a metodologia apresentada, nomeadamente sobre:

- A Equação Universal de Perda do Solo (EUPS), no que respeita ao procedimento adotado pela equipa no cálculo do fator topográfico *LS* na aplicação da EUPS, para garantir o varrimento completo do território em estudo e a integração quer das áreas padrão de geometria normalizada, quer de todas as que não correspondam a esse modelo homogéneo;

Um
Re
Al.
As
M

- O apuramento da *Perda de solo específico* (Pse), não tendo sido explicado o método adotado nem identificado o valor da área de drenagem (A_b), no cálculo da *Razão de Cedência dos Sedimentos* (SDR);
- A ausência de fundamentação ou referenciação do cumprimento da diretriz estabelecida no n.º 15 da secção II das OE, que determina a necessidade da delimitação garantir a conectividade/contiguidade geográfica com os concelhos vizinhos, (com a ressalva de que a desejável conectividade se afigura difícil de concretizar plenamente, tendo presente que a REN em vigor nos concelhos vizinhos foi delimitada com base nos critérios do anterior Regime Jurídico da REN);
- A representação das áreas com riscos de erosão, que se afigura fragmentada e aparentemente incipiente, determinando que a generalização e agregação das manchas resultantes da aplicação dos critérios de delimitação (a que se reporta o n.º 16 da mesma secção da OE) se revele inviável.

A CCDR emite parecer desfavorável atendendo ao atrás exposto.

(Inf. I02560-201409-INF-ORD, em anexo)

4. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Não se opõe à proposta de delimitação da REN apresentada pelo Município de Alcoutim, tendo em conta que as exclusões apresentadas coincidem, na sua maioria, com solos de capacidade de uso E (baixa aptidão agrícola) que não integram a RAN (à exceção da exclusão proposta para Alcoutim, C9, a ser revista), não sendo prioritária a sua conservação como recurso natural.

(Of/5514/DLDRAPALG, de 16/09/2014, em anexo).

5. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P./Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve

Apesar de não ter estado presente na reunião, enviou o seu parecer, de teor favorável.

O ICNF considera nada haver a acrescentar à proposta da REN para o concelho de Alcoutim.

(Of. n.º 45037/2014/DCNF-ALG, de 17/09/2014, em anexo).

Conclusão

Em resultado da conferência de serviços e da posição globalmente desfavorável decorrente da conjugação das posições transmitidas pelas entidades intervenientes, a CCDR Algarve emite parecer desfavorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN.

Paulo Noronha

Ana Isabel Rocha
Roberto Silva

Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve; I.P.

Rolanda Augusta Henriques

Autoridade Nacional de Proteção Civil/Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro

João António
José Luís
José Manuel

Alexandra Sousa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Raquel Monteiro

Di. Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

João Luís

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P./
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve